

**PROGRAMA EXECUTIVO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA, FUNDAMENTADO NO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA, PARA IMPLEMENTAR A SEGUNDA FASE DO PROJETO AMAZONAS: AÇÃO REGIONAL NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS.**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica

(doravante referidas, a cada uma como “Parte”, e juntas como “Partes”),

CONSIDERANDO que as relações de cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado “Governo”) e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, (doravante denominado “OTCA”) se fundamentam no Tratado de Cooperação Amazônica, assinado em 03 de julho de 1978 e do Protocolo de Emenda ao Tratado assinada em 14 de dezembro de 1998;

DESTACANDO o papel que cabe cumprir à OTCA no processo de Cooperação Regional e Cooperação Sul-Sul entre os países amazônicos, assim como os mandatos e diretrizes que lhe foram outorgados na Declaração de Chefes de Estado dos Países Membros da OTCA de 2009 e na Declaração de Ministros de Relações Exteriores dos Países Membros da OTCA de 2010;

CONSIDERANDO que as ações de cooperação técnica na área de recursos hídricos na região amazônica se traduzem em uma das prioridades de ação regional em face da relevância geopolítica desses recursos na Amazônia e que as mesmas integram a Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica aprovada pelos Países Membros em novembro de 2010;

REITERANDO o compromisso do Governo e da OTCA para promover a Cooperação Sul-Sul como meio de fortalecer a capacidade dos Países-Membros e reforçar a ação coordenada e integrada para o desenvolvimento sustentável da Amazônia;

RECONHECENDO a Cooperação Sul-Sul Trilateral em Bloco como modalidade de cooperação para o desenvolvimento sustentável na região Amazônica com potencial para apoiar o crescimento econômico, a redução de desigualdades, a melhoria dos níveis de vida e a conservação dos recursos naturais;

RECONHECENDO o papel desempenhado pela Agência Brasileira de Cooperação na mobilização de cooperação técnica brasileira com vistas ao desenvolvimento de capacidades em países em desenvolvimento, por meio da transferência e da troca de conhecimento, habilidades e experiências disponíveis nas instituições e organizações brasileiras;

CONSIDERANDO as atribuições da Agência Nacional de Águas, sua capacidade técnica instalada, a importância de sua atuação nas ações de cooperação técnica com as entidades congêneres dos Países Membros da OTCA e os compromissos de efetivar ações concretas de Cooperação Sul-Sul para a região;

CONSIDERANDO as convergências entre os objetivos e resultados do Projeto de Gestão Integrada e Sustentável dos Recursos Hídricos Transfronteiriços na Bacia Amazônica Considerando a Variabilidade e Mudanças Climáticas (GEF) e o presente Programa Executivo; e

CONSIDERANDO que a Segunda Fase do Projeto Amazonas: Ação Regional na Área de Recursos Hídricos, a ser implementado ao amparo do presente Programa Executivo, coincidem com as políticas definidas pelo Governo e pela OTCA.

Ajustam o seguinte:

## **TÍTULO I - DO OBJETO**

### **Artigo 1**

O presente Programa Executivo tem por finalidade implementar a Segunda Fase do Projeto Amazonas: Ação Regional na Área de Recursos Hídricos, doravante denominado "Projeto".

## **TÍTULO II - DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**

### **Artigo 2**

O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- a) A Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada "ABC/MRE", como instituição responsável pela coordenação das atividades decorrentes do presente Programa Executivo; e
- b) A Agência Nacional de Águas, doravante denominada "ANA" como instituição responsável pela implementação técnica das atividades decorrentes do presente Programa Executivo.

### **Artigo 3**

A OTCA atuará como instituição responsável pela implementação e execução administrativo financeira e trabalhará junto à ANA na busca da qualidade das atividades a serem executadas mediante supervisão, acompanhamento e apoio técnico. A OTCA designa a sua Secretaria Permanente como responsável pelas ações de implementação e execução que lhe cabem no âmbito dos Planos de Trabalho Anual.

### **Artigo 4**

Para a operacionalização do presente Programa Executivo, a ABC/MRE, a ANA e a OTCA desenvolverão, em conjunto, no que lhes corresponda, as respectivas ações e atividades decorrentes deste Programa Executivo.

Parágrafo Único — Sem prejuízo aos seus privilégios e imunidades da OTCA, as aquisições de bens e serviços a serem realizadas pela Secretaria Permanente da OTCA, serão regidas pelos seus instrumentos internos e pelo Acordo de Sede assinado entre a República Federativa do Brasil e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica em dezembro de 2002 e, no que couber, pela legislação brasileira aplicável.

### **TÍTULO III - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

#### **Artigo 5**

As ações a serem desenvolvidas no marco deste Programa Executivo pautar-se-ão no Documento de Projeto e em Planos de Trabalho Anuais aprovados pelas partes.

§ 1. O Documento de Projeto deve conter, de maneira detalhada: o objetivo geral e os objetivos específicos; resultados esperados; justificativa e seus respectivos produtos e atividades; estratégia; vigência; cronograma de execução; orçamento e detalhamento de suas respectivas fontes; matriz lógica; atividades de acompanhamento e de avaliação.

§ 2. Os Planos de Trabalho, elaborados anualmente, deverão contemplar: cronograma de execução (meta, etapa ou fase), plano de aplicação e cronograma de desembolso.

§ 3. As revisões periódicas deverão ser assinadas pela ABC/MRE, pela ANA e pela OTCA.

### **TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **Artigo 6**

O Governo, por intermédio da ABC/MRE, será responsável por:

- a) Celebrar Termo de Execução Descentralizada com a ANA para viabilizar a transferência dos recursos necessários à execução das atividades previstas no Documento de Projeto;
- b) Coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho Anuais;
- c) Identificar, conjuntamente com a ANA e a OTCA, as instituições brasileiras capacitadas que poderão apoiar a ANA no processo de cooperação e implementação de atividades;
- d) Monitorar a implementação do Projeto, em coordenação com a ANA, a OTCA e os beneficiários nos Países Membros da OTCA;
- e) Mobilizar recursos adicionais para a implementação das atividades de cooperação técnica, sujeitos à disponibilidade de recursos e de acordo com a provisão orçamentária, estritamente de acordo com as leis e regulamentos da República Federativa do Brasil;
- f) Definir, conjuntamente com a ANA e OTCA, os termos de referência para avaliar os resultados do projeto;
- g) Prover a necessária articulação das ações decorrentes deste Programa Executivo com outras ações de cooperação técnica prestada pelo Brasil aos Países Membros da OTCA pelos canais bilaterais; e
- h) Realizar as coordenações que se façam necessárias com o Departamento da América do Sul Setentrional e Ocidental do Ministério das Relações Exteriores para a boa execução das atividades integrantes do Programa Executivo.

#### **Artigo 7**

A ANA deverá:

- a) Celebrar Termo de Execução Descentralizada com a ABC/MRE para viabilizar a transferência dos recursos necessários à execução das atividades previstas no Documento de Projeto;
- b) Executar e participar do monitoramento e avaliação do Projeto em colaboração com a ABC/MRE e OTCA;
- c) Garantir as contribuições financeiras, de acordo com os Planos de Trabalho Anuais e dos seus cronogramas de desembolso previstos;
- d) Proporcionar infraestrutura local, informações e facilidades necessárias para a execução das atividades programadas;
- e) Definir e aprovar em coordenação com a ABC/MRE e a OTCA, os termos de referência e as especificações técnicas para a aquisição de bens e serviços decorrentes do Programa Executivo;
- f) Propor ajustes e modificações que sejam necessários para aprimorar a execução do Projeto e o alcance dos objetivos previstos no Programa Executivo; e
- g) Elaborar em conjunto com a ABC/MRE e a OTCA os Planos de Trabalho Anuais.

### **Artigo 8**

A OTCA deverá:

- a) Apoiar a ANA na execução das atividades técnicas previstas no Projeto, com destaque para as ações de coordenação com instituições dos seus Países Membros;
- b) Participar da supervisão, acompanhamento e avaliação dos trabalhos executados no Projeto;
- c) Colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, a fim de contribuir para a execução das atividades do Programa;
- d) Fornecer os bens e serviços previstos nos Planos de Trabalho Anuais;
- e) Apresentar à ABC/MRE e à ANA informações trimestrais e anuais sobre a situação financeira do Projeto, verificando as posições bancárias detalhadas dos recursos transferidos, os rendimentos anuais e os saldos existentes;
- f) Assistir a ANA na preparação dos Planos de Trabalho, revisões orçamentárias e financeiras, sempre que sejam necessárias;
- g) Prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC/MRE e da ANA;
- h) Realizar a transferência da titularidade dos bens adquiridos às instituições beneficiárias do presente Projeto;
- i) Aplicar os regulamentos, normas e práticas da OTCA nas aquisições de bens e serviços; e
- j) Preparar os relatórios de progresso a serem submetidos à análise do Comitê Diretor.

## **TÍTULO V - DA DIREÇÃO E DA COORDENAÇÃO**

### **Artigo 9**

Será constituído um Comitê Diretor, integrado por 02 (dois) representantes do MRE (ABC e DASSO), um representante da ANA e um representante da OTCA para:

- a) Atuar como instância máxima decisória do Programa Executivo;
- b) Discutir e aprovar os Planos de Trabalho Anuais;
- c) Discutir e aprovar os relatórios de progresso e final do Projeto;

- d) Analisar e discutir o desenvolvimento das atividades do Projeto e sugerir modificações;
- e) Analisar os resultados alcançados; e
- f) Participar de resolução de controvérsias.

§ 1. O Comitê Diretor do Projeto se reunirá pelo menos uma vez por ano, ou quando solicitado por uma das Partes.

#### **Artigo 10**

A ANA designará um Coordenador Nacional do Programa, com as seguintes competências:

- I. Definir o conteúdo técnico das ações do Projeto;
- II. Definir a programação orçamentária e financeira do Projeto;
- III. Responder pela execução e regularidade do Projeto;
- IV. Realizar as articulações necessárias com a ABC/MRE e OTCA.

#### **Artigo 11**

A Secretaria Permanente da OTCA será a instância responsável pela participação da Organização no Programa, pela interação com a ABC/MRE e ANA e pela interação com os outros setores da OTCA.

### **TÍTULO VI - DO ORÇAMENTO**

#### **Artigo 12**

Os recursos necessários à execução das atividades previstas no Documento de Projeto serão transferidos pela ANA à ABC/MRE por meio de Termo de Execução Descentralizada específico.

O orçamento necessário para a implementação deste Programa Executivo será descrito no Documento de Projeto a ser aprovado pela ABC/MRE e a OTCA e estarão em conformidade com as respectivas leis e regulamentos das Partes.

As Partes poderão mobilizar recursos de outros países, organizações internacionais, organizações não-governamentais e outras fontes de recursos para apoiar a execução deste Programa Executivo.

As responsabilidades da OTCA referente à administração e execução orçamentária e financeira são especificadas no Documento de Projeto.

### **TÍTULO VII - DOS BENS E RECURSOS REMANESCENTES**

#### **Artigo 13**

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos destinados à execução do Projeto terão sua titularidade transferida pela entidade executora nacional aos países receptores da cooperação, conforme seja o caso, após o término do projeto.

#### **Artigo 14**

Ao término do presente Programa Executivo, a OTCA devolverá o saldo dos recursos eventualmente

não utilizados e que se encontrem em seu poder, após serem liquidados os compromissos pendentes.

## **TÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO FINAL**

### **Artigo 15**

A OTCA prestará contas a ABC/MRE dos recursos aplicados em razão do presente Programa Executivo, mediante relatórios financeiros apresentados semestralmente, com detalhamento dos gastos realizados durante o período.

### **Artigo 16**

Caberá à OTCA divulgar os avanços do Programa, conforme estabelecido nos seus regulamentos internos, aos seus Países Membros. Os Planos de Trabalho Anuais deverão conter previsões para a elaboração dos relatórios do Programa.

### **Artigo 17**

A OTCA apresentará à ABC/MRE e à ANA o relatório financeiro final do Programa, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da sua vigência.

## **TÍTULO IX - DO PESSOAL A SER CONTRATADO**

### **Artigo 18**

A contratação de consultorias necessárias à execução do Programa Executivo será realizada segundo normas da OTCA, além das normas brasileiras vigentes que regem ações de Cooperação Internacional. A ABC/MRE e a ANA não terão relação jurídica de qualquer natureza com os contratados.

## **TÍTULO X – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS**

### **Artigo 19**

Para cobrir os custos indiretos decorrentes da participação da OTCA na administração do Projeto, será debitado o montante de cinco por cento (5%) sobre os recursos financeiros efetivamente executados.

### **Artigo 20**

Os custos dos serviços de cooperação técnica deverão ser especificados nos orçamentos que integram os Planos de Trabalho Anuais.

## **TÍTULO XI – DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

### **Artigo 21**

Todos os documentos, relatórios e demais publicações produzidas durante a execução do Projeto, objeto do presente Programa Executivo, serão considerados confidenciais entre a OTCA, a ABC/MRE

e a ANA, sendo proibido à OTCA e à ABC/MRE divulgá-los sem prévio consentimento por escrito da ANA.

A proibição mencionada no *caput* deste artigo não se aplica a ANA, que, porém, se obriga a identificar expressamente a participação da OTCA em toda a divulgação que fizer das atividades desenvolvidas originadas da execução deste Programa Executivo.

## **Artigo 22**

As Partes obrigam-se, expressamente, a comunicar, uma à outra, toda e qualquer reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades dos trabalhos e produtos desenvolvidos no âmbito do Projeto, observando-se o devido crédito à participação de cada uma delas.

Todos os documentos, relatórios e demais publicações, produzidos durante a execução do Projeto, objeto do presente Programa Executivo, que possam conter elementos de propriedade intelectual serão de propriedade do Governo da República Federativa do Brasil, que autorizará a OTCA a usá-los livremente sem custos.

É terminantemente vedada a inclusão de nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinação de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção individual ou de caráter comercial na publicação, divulgação, veiculação de ações, atividades, trabalhos ou produtos decorrentes do Projeto.

## **TÍTULO XII - DAS CONSULTAS**

### **Artigo 23**

Caso uma das Partes considere que o desempenho da outra Parte no cumprimento dos objetivos deste Programa Executivo não foi adequado, as Partes entrarão em consultas com a finalidade de retificar a situação.

## **TÍTULO XIII - DA MODIFICAÇÃO**

### **Artigo 24**

Mediante o consentimento mútuo entre as Partes, o presente Programa Executivo poderá ser alterado por meio de emendas e revisões, respectivamente, para adequações financeiras ou eventuais ajustes em sua execução.

## **TÍTULO XIV - DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO**

### **Artigo 25**

O Documento de Projeto poderá ser suspenso caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, tais como:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no Documento de Projeto;
- b) Interrupção das atividades previstas nos Planos de Trabalho, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- c) Não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;

- d) Baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação não justificado, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC/MRE e pela OTCA; e
- e) Interrupção das atividades do Projeto sem a devida justificativa.

§ 1. As Partes concordam que se uma das razões do descumprimento acordadas e descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do caput deste Artigo não puder ser resolvida, o presente Programa Executivo será imediatamente denunciado por quaisquer das Partes Contratantes por meio de notificação. A denúncia surtirá efeito 90 (noventa) dias após a data da notificação.

§ 2. As Partes farão o balanço das atividades realizadas e estabelecerão os procedimentos de conclusão dos contratos e das obrigações em vigência, bem como de eventual ressarcimento de recursos.

## **TÍTULO XV - DA VIGÊNCIA**

### **Artigo 26**

O presente Programa Executivo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá vigência por 4 (quatro) anos, data prevista para a conclusão das atividades do Projeto anexo, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes.

## **TÍTULO XVI - DA AUDITORIA**

### **Artigo 27**

O componente de Execução Nacional do Projeto desenvolvido no âmbito deste Programa Executivo será objeto de auditoria, conduzida pelos respectivos órgãos de controle do Governo Federal e da OTCA, anual ou sempre que cada uma das Partes achar necessário.

Todos os documentos pertinentes às atividades e ações desenvolvidas no âmbito deste Programa Executivo deverão estar sempre à disposição dos auditores.

Caso os originais dos documentos estejam em posse da OTCA, a título de privilégios e imunidades, cópias ficarão igualmente arquivadas e deverão ser fornecidas aos auditores quando solicitadas.

## **TÍTULO XVII - DA SOLUÇÃO DE CONTROVERSAS**

### **Artigo 28**

Controvérsias relativas à interpretação ou à execução deste Programa Executivo serão resolvidas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

## **TÍTULO XVIII - DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**

### **Artigo 29**

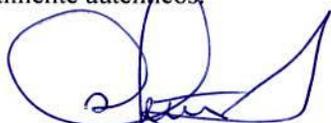
Nenhuma das provisões deste Programa Executivo deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidade dispensados à OTCA por força dos atos internacionais celebrados com o Governo da República Federativa do Brasil.

## TÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

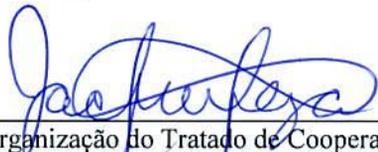
### Artigo 30

Para as questões não previstas no presente Programa Executivo, serão aplicadas as disposições do Acordo de Sede, de 13 de dezembro de 2002, e do Tratado de Cooperação Amazônico.

Feito em Brasília, em 16 de dezembro de 2016, em três originais em português, sendo os textos igualmente autênticos.



Pelo Governo da República Federativa do Brasil  
**Embaixador João Almino**  
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação  
Ministério das Relações Exteriores



Pela Organização do Tratado de Cooperação Amazônica  
**Embaixadora Jacqueline Mendonza**  
Secretaria Geral



Pela Agência Nacional de Águas  
**Vicente Andreu**  
Diretor-Presidente